Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 07/08/14
Kleida S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 378/2014
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 71 de 2014
Autoria: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Relator: Vereador João Paulo de Lima
Parecer: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa tem por finalidade acrescentar dispositivo do Projeto de Lei 71 de 2014.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer em face da legalidade das proposições legislativas e dos aspectos constitucionais, bem como, regimentais, com o fim de garantir da efetividade das mesmas.

Em análise realizada à Emenda nº 1 do Projeto de Lei de nº 71/2014 de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, a qual acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 6º do referido Projeto, indicando de onde sairão os recursos necessários para cobertura das despesas, deste modo, verifica-se a inconstitucionalidade da proposição, por conta da iniciativa, uma vez que não compete ao legislativo emendar Projeto do Executivo, gerando despesa a este.

Deste modo, meu parecer é **CONTRÁRIO** à presente matéria.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Pedro Maria Martendal de Araújo e Vanderlei Augusto da Silva

Palácio José Neves Formighieri, 06 de agosto de 2014.

Pedro Maria Martendal de Araújo (PSDB)
Presidente

Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Secretário

João Paulo de Lima (PSD)
Membro